



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Ubajara**  
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei no. 645/2002

De 15 de março de 2002

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 71 inciso I da Lei Orgânica do Município.

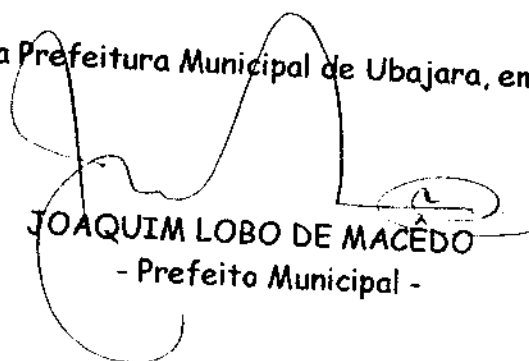
Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Ubajara o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Trânsito e legislação correlata.

Art. 2º - Caberá ao Prefeito de Ubajara adotar as providências complementares visando ao cumprimento do que consta no art. 1º desta lei, firmando convênios, contratando serviços técnicos especializados, terceirizando a execução dos serviços no que couber e na forma disposta em leis e regulamentos da espécie.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 15 março de 2002

  
JOAQUIM LOBO DE MACÊDO  
- Prefeito Municipal -